



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria José Nascimento Vasconcelos		
EMENTA: Autoriza Maria José Nascimento Vasconcelos a exercer a função diretiva no Centro de Educação Básica Maria Pereira Brandão, de Cruz, até 30 de junho de 2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08403751-2	PARECER Nº 0599/2008	APROVADO EM: 08.12.2008

I – RELATÓRIO

Maria José Nascimento Vasconcelos, professora, com o título de Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, nas Áreas Específicas, solicita deste Conselho, mediante processo nº 08403751-2, a autorização para exercer a função diretiva do Centro de Educação Básica Maria Pereira Brandão, instituição localizada na Rua Vereador Mundico Martins, 370, Centro, CEP: 62.595-000, Acaraú.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – declaração da 3ª CREDE (sede em Acaraú) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 12 de junho de 2008, e de acordo com o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 2000 a 2003, no CEB Paulo Freire, da rede municipal de ensino, localizada no Bairro de Aningas, em Acaraú;

III – Diploma de Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, nas Áreas Específicas, expedido pela Universidade Estadual do Ceará, datado de 13 de janeiro de 2005;

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 0032, de 18 de fevereiro de 2005, do Poder Executivo do Município de Cruz;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará – Comarca de Cruz, de 27 de junho de 2008, com validade de 30 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito por portadores de diploma de Curso de Graduação com especialização em gestão escolar.

No entanto, considerando-se a declaração e carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0599/2008

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção, em favor da Professora Maria José Nascimento Vasconcelos, para exercer a referida função diretiva no CEB Maria Pereira Brandão, de Cruz, até 30 de junho de 2009.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma cópia ao responsável pela 3ª CREDE e uma ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Cruz, para ciência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE